

## VOTO 5 CNSP – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA SUSEP

*Proposta de Resolução CNSP que altera o Regimento Interno da Susep.*

**SEI Nº 15414.614624/2021-57**

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP que altera a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, que aprovou, na forma de seus Anexos I e II, o Regimento Interno da Susep.
2. De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP é o órgão competente para aprovar o Regimento Interno desta autarquia.
3. Inicialmente, vale destacar que, em relação à elaboração de análise de impacto regulatório, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019<sup>1</sup>, o referido comando legal não incide sobre a proposta ora apresentada na medida em que a referida AIR somente deve ser realizada para a edição e alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, o que não ocorre com a minuta SEI 1080132 que somente disciplina a estrutura interna e a atribuição de competências regimentais no âmbito da Susep.
4. A tramitação do processo observou o disposto na Deliberação Susep nº 222, de 2 de agosto de 2019. A proposta foi encaminhada para manifestação das áreas técnicas da Susep impactadas, que contribuíram para a construção do aprimoramento normativo.
5. Sobre a minuta de normativo, tem-se que foi objeto de deliberação por parte do Conselho Diretor desta Superintendência, em reunião extraordinária eletrônica realizada em 13 de julho de 2021, que decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta final de resolução apresentada nos termos do Voto Eletrônico 41/2021/SUPERINTENDENTE (SEI 1080190), com posterior submissão à apreciação pelo CNSP.

### **Proposta**

6. Considerando a necessidade de alguns aperfeiçoamentos na estrutura interna, a presente proposta tem por objetivo alterar o Regimento Interno de modo a espelhar:
  - (i) a criação de uma nova Coordenação Geral no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC;
  - (ii) a inclusão de novas competências ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC;
  - (iii) a alteração das competências relacionadas à Diretoria Técnica 2;
  - (iv) a extinção da Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais (CGERI) no âmbito da Diretoria Técnica 3;
  - (v) a inclusão de nova competência no âmbito da Diretoria Técnica 3;
  - (vi) a alteração de competências no âmbito da Diretoria Técnica 4;

---

<sup>1</sup> Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico

(vii) esclarecimentos a respeito da competência para decidir sobre os pedidos de restituição de pagamento indevido da taxa de fiscalização.

7. Em relação ao item **(i)**, a mudança proposta cria nova Coordenação Geral que terá como principais atribuições a produção de dados, estatísticas e relatórios relacionados aos mercados supervisionados, bem como a organização de dados, sejam estruturados ou não, de forma a integrá-los aos sistemas da autarquia para que sejam melhor analisados e interpretados, contribuindo para tomadas de decisões.

8. Sobre o item **(ii)**, foram adicionadas novas atribuições ao DETIC no que se refere a colaboração com as áreas finalísticas na evolução do conjunto normativo referente a segurança cibernética; assessoria técnica em iniciativas de tecnologia e inovação, bem como coordenação do processo de homologação dos sistemas das registradoras no âmbito do Sistema de Registro de Operações.

9. Quanto ao item **(iii)** a proposta visa alterar o inciso VI do art. 20 de forma a incluir a atribuição de coordenar ações voltadas à promoção da educação financeira no rol de competências da Diretoria Técnica 2, bem como excluir a competência para coordenar as atividades relacionadas às denúncias e consultas.

10. Como atualmente a atribuição relacionada à promoção da educação financeira encontra-se no âmbito de atividades da Superintendência, haverá, com sua migração para a DIR2, a necessidade de revogar o art. 25, XX, da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019.

11. Por fim, quanto às atividades relacionadas às denúncias e consultas, sua exclusão pode ser efetuada sem prejuízo das atividades desempenhadas, tendo em vista que as análises de tais processos são realizadas, atualmente, de forma transversal, por todas as unidades da Autarquia, de acordo com a matéria e competências regimentais estabelecidas.

12. O trabalho de triagem e distribuição alocado atualmente à COATE/CGSUP/DIR2 não é matéria própria da DIR2 e a sua adequada realocação é discutida na Susep há algum tempo. Nessa proposta, deixa de haver área específica para tais atividades, as quais convergem para o fluxo tradicional de peticionamento, de acordo com a norma específica em vigor, havendo, ainda, posteriormente a exclusão da possibilidade desses tipos de processos serem iniciados por email.

13. Por fim, a opção de consultas e denúncias sendo efetuadas unicamente via peticionamento é particularmente importante para que os devidos registros históricos, rastreabilidade e segurança promovidos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI sejam garantidos.

14. Em relação ao item **(iv)** tendo em conta a otimização da estrutura da Susep, propõe-se, no âmbito da Diretoria Técnica 3, a extinção da Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais (CGERI), de modo que suas atribuições sejam absorvidas por outras unidades da estrutura organizacional. Consequentemente é proposta a revogação das atribuições atualmente previstas para a CGERI no rol de competências da Diretoria Técnica 3, constante no artigo 21 da Resolução CNSP nº 374, de 2019.

17. Quanto ao item **(v)** a minuta propõe a inclusão da atividade de supervisão da atuação das entidades registradoras credenciadas para realizar a atividade de registro das operações de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros, tendo em conta sua participação no processo de homologação das entidades registradoras.

18. Tendo em vista a recente implementação do Sistema de Registro de Operações no âmbito da Susep, esta atividade ainda não estava atribuída a nenhuma das Diretorias. O Termo de Adesão assinado pelas entidades registradoras como condição para administrar sistemas de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, conforme exigido pela Circular Susep nº 599, de 30 de março de 2020, prevê uma série de obrigações e responsabilidades para as registradoras, cujo cumprimento deve ser acompanhado pela Susep.

19. No que se refere ao item **(vi)**, está sendo prevista a inclusão expressa de promoção da regulação do setor em temas específicos, conforme determinação do CD ou do Superintendente, bem como a inclusão de competência para efetuar análise de efetividade de normas no âmbito da Diretoria.

20. Por fim, o item **(vii)** complementa a redação dos arts. 9º, inc. XVII, e 10, inc. IV, do Anexo I da Resolução CNSP nº 374/2019, de modo a prever expressamente a competência do Conselho Diretor e do Departamento de Administração e Finanças para decidir sobre os pedidos de restituição de pagamento indevido da taxa de fiscalização.

21. Tendo em vista que a proposta de alteração do Regimento Interno trata de reorganização de unidades e suas atribuições, cuja produção de efeitos se restringe à estrutura interna da Susep, foi dispensada a realização de consulta pública.

22. Ainda, a matéria foi submetida à Procuradoria Federal junto à Susep, que se manifestou pela ausência de óbices jurídicos quanto a minuta apreciada (SEI 1080267).

23. Por fim, no que diz respeito à vigência da norma, proponho que seja estabelecida, observando as diretrizes previstas no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, a data de 2 de agosto de 2021.

**VOTO:** Por todo o exposto, submeto o presente à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP (SEI 1080132).